



Aprovado  
25.5.2022

*Sandra Cavaca*  
Vogal do Conselho de Administração

*Ponciano Oliveira*  
Vogal do Conselho de Administração

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos diversos, na área da saúde**

**CP 2022/55**



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO .....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA .....	4
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>4</b>
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES .....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS .....	6
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO .....</b>	<b>7</b>
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR .....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS .....	7
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO .....	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO .....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO .....	9
<b>SECÇÃO IV SANÇÕES .....</b>	<b>9</b>
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES .....	9
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO..</b>	<b>10</b>
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO .....	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA .....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS .....	12
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS .....	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS .....	13
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO .....	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS .....	15
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	16
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS .....</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA .....	16
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES .....	16
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE .....	17
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	17
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS .....	17
CLÁUSULA 30.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	17
<b>ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO .....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>21</b>



## **CAPÍTULO I**

### **Secção I Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos diversos. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
  - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### **Cláusula 2.ª Acordo Quadro**

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo quadro é de 116 743 781,00 € (cento e dezasseis milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e um euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª Prazo de vigência**

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

## **Secção II Obrigações das partes**

### **Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;



- ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii.* Substituição de artigos;
  - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/ gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).



### **Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes**

#### 1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

### **Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
  - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;



- iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

### **Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro**

#### **Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.



3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

#### **Cláusula 11.ª Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;



- e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
  - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
  - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
  - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

#### **Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **Secção IV Sanções**

#### **Cláusula 13.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



## CAPÍTULO II

### Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

#### Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo quadro.
  - b) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
  - c) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
  - d) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.



8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

#### **Cláusula 15.ª Critério de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

#### **Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.



### **Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega**

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

### **Cláusula 18.ª Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

### **Cláusula 19.ª Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.



2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. Podem existir valores mínimos por encomenda, até ao máximo de 100 €, abaixo dos quais os cocontratantes cobrarão custos relativos ao transporte.
4. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
5. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

#### **Cláusula 20.ª Aumento de Preços**

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.
5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

#### **Cláusula 21.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.



2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de preço;
  - b) Redução de preço;
  - c) Inserção de descontos;
  - d) Descontinuação de produto;
  - e) Substituição de produto;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção temporária de fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos;
  - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
  - e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
    - i.* O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
    - ii.* O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à



qualidade e quantidade do produto que visa substituir.

- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

#### **Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

#### **Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas



efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.

5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

#### **Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais**

##### **Cláusula 25.ª Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos quadro, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

##### **Cláusula 26.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.



4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup> será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

## **CAPÍTULO IV**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup> Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup> Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup> Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup> Legislação aplicável**

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



## ANEXO I

### Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
1	A125	ACIDO FÓLICO [10 MG; COMP]	10125753	Comprimido	0,240000
2	A23147	APREMILASTE [(10 MG) + (20 MG) + (30 MG); CÁP/ COMP]	10117685	Cápsula/ comprimido	29,934286
3	A23148	APREMILASTE [30 MG; CÁP/ COMP]	10117639	Cápsula/ comprimido	15,422886
4	A5280	ACETATO DE GLATIRÂMERO [40 MG/ 1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10117490	Seringa	59,081232
5	A53291	ATROPINA [0.2 MG/ML; 5 ML; F/SERINGA]	10123186	Frasco/ seringa	4,990000
6	A5354	ABIRATERONA [500 MG; CÁP/COMP]	10122878	Cápsula/ comprimido	44,352000
7	A5367	ADRENALINA [0.1 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ;SOL INJ; SERINGA]	10074440,10 119896	Seringa	7,990000
8	A5368	ATROPINA [0.1 MG/ ML; 5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10118634	Seringa	5,288988
9	A725	AZITROMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	10023054	Frasco/ ampola	8,400000
10	B110	BICARBONATO SÓDIO 8,4% [20ML]	10035626	Frasco/ ampola/ saco	0,780000
11	B242	BORTEZOMIB [3,5 MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10111515	Frasco	440,170000
12	B756	BENRALIZUMAB [30 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	10131069	Caneta	1 718,029966
13	B773	BENRALIZUMAB [30 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10126321	Seringa	1738,683498
14	C2022	CARBETOCINA [0.1 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10077098	Frasco/ ampola	26,000000
15	C23120	CABAZITAXEL [60 MG/1.5 ML; SOL INJ; FRS]	10104392	Frasco	2 992,212757
16	C71	CARMUSTINA [100 MG; IV; F/AMP]	10128960	Frasco/ ampola	707,380000
17	C984	CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERF)[10 MG/ML; 5 ML; FRS]	10020407	Frasco	4,500000
18	D370	DULOXETINA [30 MG; CÁP/COMP GR]	10067008	Cápsula/ comprimido	0,245000
19	D371	DULOXETINA [60 MG; CÁP/COMP GR]	10037890	Cápsula/ comprimido	0,265000
20	D399	DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG.]	10044109,10 056104	Bisnaga	3,240000
21	D400	DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG.]	10044098,10 051484,1005 4758	Bisnaga	3,235726
22	D465	DEXMEDETOMIDINA [100 MCG/ML; 2 ML; F/AMP]	10105971	Frasco/ ampola	14,887200



Lote	Código	Descrição	CHNM (Iguar ou equivalente)	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
23	D585	DUPILUMAB [200 MG/1.14 ML; SOL INJ; SERINGA]	10130558	Seringa	567,063333
24	D597	DUPILUMAB [300 MG/ 2 ML; SOL INJ; CANETA]	10131731	Caneta	554,803138
25	D598	DUPILUMAB [300 MG/ 2 ML; SOL INJ; SERINGA]	10125511	Seringa	571,891005
26	D599	DUPILUMAB [200 MG/1.14 ML; SOL INJ; CANETA]	10130526	Caneta	559,325000
27	DP5	COMPLEXO DE PROTROMBINA (UI)	10091824,10 122013	U.l.	0,802000
28	E375	ECULIZUMAB [300 MG; SOL INJ; FRS]	10087772	Frasco	4 027,207795
29	E613	EFEDRINA [3 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ; SERINGA]	10117596	Seringa	5,990000
30	E896	EVOLOCUMAB [140 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	10118641,10 118659	Caneta	190,498261
31	F24	FENILEFRINA [500 MCG/ 10 ML; SERINGA]	10120005	Seringa	8,468919
32	F523	FOSAPREPITANT [150 MG; F/AMP]	10101670	Frasco/ ampola	53,334896
33	F546	FLUTICASONA + SALMETEROL [250 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	10078969	Recipiente	31,360000
34	F547	FLUTICASONA + SALMETEROL [500 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	10078588,10 078595	Recipiente	30,210000
35	F667	FUMARATO DE DIMETILO [120 MG; CÁP/ COMP]	10113982	Cápsula/ comprimido	7,199497
36	F669	FUMARATO DE DIMETILO [240 MG; CÁP GR]	10113990	Cápsula	13,796813
37	G654	GALCANEZUMAB [120 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA/SERINGA]	10130273,10 136988	Caneta/ seringa	347,863960
38	H190	HIDROXICARBAMIDA [1000 MG; COMP]	10087562	Comprimido	276,230000
39	I1118	ICATIBANT [30 MG/ 3 ML; SOL INJ; SERINGA]	10094286	Seringa	1 440,463253
40	I1175	INOTERSEN [284 MG/1.5 ML; SOL INJ; F/ SERINGA]	10129591	Frasco/ seringa	2 796,256951
41	I1176	IVACAFTOR [150 MG; CÁP/ COMP]	10107876	Cápsula/ comprimido	111,224288
42	I1177	IVACAFTOR + TEZACAFTOR + ELEXACAFTOR [75 + 50 + 100 MG; CÁP/ COMP]	10133480	Cápsula/ comprimido	102,075201
43	I1219	ISOPRENALINA [1 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10137015	Frasco/ ampola	25,000000
44	L1114	LUMACAFTOR + IVACAFTOR [200 MG + 125 MG; CÁP/ COMP]	10120329	Cápsula/ comprimido	76,171112
45	L1116	LUMACAFTOR + IVACAFTOR [100 MG + 125 MG; CÁP/ COMP]	10126531	Cápsula/ comprimido	121,897709
46	L1163	LUMACAFTOR + IVACAFTOR [100 MG + 125 MG; GRAN; SAQUETA]	10130914	Cápsula/ comprimido	170,808095
47	L1164	LUMACAFTOR + IVACAFTOR [150 MG + 188 MG; GRAN; SAQUETA]	10130953	Saqueta	175,788750
48	L404	LANREOTIDA [60 MG/244 MG; SERINGA]	10101275	Seringa	650,601260



Lote	Código	Descrição	CHNM (igual ou equivalente)	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
49	L405	LANREOTIDA [90 MG/366 MG; SERINGA]	10101250	Seringa	830,637041
50	L44	LANREOTIDA [120 MG/488 MG; SERINGA]	10051250	Seringa	975,027164
51	L585	LEVOSSIMENDANO [2.5 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10039230	Frasco/ ampola	666,347256
52	M1346	MENOTROPINA [1200 UI; PÓ SOL INJ; FRS]	10099792	Frasco	295,450000
53	P1197	PIRFENIDONA [267 MG; CÁP/ COMP]	10108711,10 124200	Cápsula/ comprimido	7,630000
54	P1325	PEMETREXEDO [25 MG/ ML; 4 ML; SOL INJ; FRS]	10121071	Frasco	175,912000
55	P1326	PEMETREXEDO [25 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; FRS]	10121025	Frasco	867,913000
56	P1327	PEMETREXEDO [25 MG/ ML; 40 ML; SOL INJ; FRS]	10121040	Frasco	1 317,820000
57	P1405	PIRFENIDONA [801 MG; CÁP/ COMP]	10124352	Cápsula/ comprimido	22,890000
58	P1539	PATISIRAN [2 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10128614	Frasco	5 470,061897
59	S1502	SITAGLIPTINA [25 MG; COMP]	10086460	Comprimido	0,324307
60	S1503	SITAGLIPTINA [50 MG; COMP]	10086421	Comprimido	0,610000
61	T1190	TACROLÍMUS [1 MG/G; POM]	10028507,10 035042,1003 5583	Bisnaga	34,640000
62	T1635	TEZACAFTOR + IVACAFTOR [100 MG + 150 MG; CÁP/ COMP]	10129082	Cápsula/ comprimido	166,550357
63	T222	TUBERCULINA PURIF. [2U.T./0,1ML; 1,5ML; FRS]	10041789	Frasco	60,000000
64	U2	URAPIDILO [50 MG/ 10 ML; F/AMP]	10009446	Frasco/ ampola	5,361451
65	U35	UPADACITINIB [30 MG; COMP LP]	10136792	Comprimido de libertação prolongada	824,880000
66	V22	VACINA BCG LIOFILIZADO [1ML; MDOSE]	10040648	Frasco	55,000000
67	V51	VANCOMICINA [1G; IV; F/AMP]	10016622,10 100771,1010 2092	Frasco/ ampola	5,000000
68	V53	VANCOMICINA [500MG; IV; F/AMP]	10018250,10 100764,1010 2085	Frasco/ ampola	3,000000
69	V6	VACINA INACTIVADA CONTRA A POLIOMIELITE (VIP) [UDOSE]	10067339,10 067346,1010 4339	Seringa	9,600000



## **ANEXO II**

### **Especificações Técnicas**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.ª Âmbito**

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

##### **Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos**

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

##### **Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar**

1. Sempre que possível as vacinas deverão ser fornecidas em embalagem hospitalar (múltiplos de unidade), rentabilizando a capacidade da rede de frio.
2. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
  - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;
  - d) Número de lote de fabrico;
  - e) Modo e via de administração.
3. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, etiqueta destacável autocolante para colar no Boletim Individual de Saúde, mencionando:
  - a) Nome comercial
  - b) Fabricante
  - c) Número de lote de fabrico
4. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
5. Se as vacinas forem intercambiáveis, o fornecimento poderá ser adjudicado em cada ano, após negociação, a mais do que um fornecedor.



6. Todos os lotes de vacinas deverão ser acompanhados do respetivo Certificado de Autorização de Utilização de Lote de Fabrico, emitido pelo INFARMED, I.P.
7. Os produtos devem ser embalados, rotulados e acompanhados de folheto informativo, escritos em língua portuguesa.
8. A indicação do número de lote e período de validade têm de constar nas embalagens primária e secundária.
9. Para efeitos de monitorização, os fornecedores deverão entregar trimestralmente à SPMS, EPE mapas discriminando as datas de receção das encomendas e respetiva satisfação.
10. O transporte das vacinas e tuberculinas, em todo o seu percurso, deve respeitar as condições de conservação e armazenamento (2°C - 8°C) adequadas ao meio de transporte e à sua duração máxima prevista. O seu cumprimento será evidenciado através de sistema de registo validado pela instituição do SNS recetora.

#### **Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos**

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Preferencialmente, serão fornecidas vacinas e tuberculina cuja validade seja, no mínimo, doze (12) meses, a contar da data do fornecimento. Caso o artigo em apreço apresente, apenas, um cocontratante habilitado a fornecer, o prazo de validade poderá ser inferior, mediante mútuo acordo entre ambas as partes: cocontratante e entidade adjudicante.

#### **Cláusula 5.ª Formas de apresentação**

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.

### **CAPÍTULO II - REQUISITOS ESPECÍFICOS**

#### **Cláusula 6.ª Vacina contra a poliomielite (VIP)**

A vacina contra a poliomielite será inativada injetável, de vírus inteiros da poliomielite, pelo menos dos tipos 1 e 3.

#### **Cláusula 7.ª Vacina contra a Tuberculose (BCG)**

1. A vacina contra a tuberculose será liofilizada, constituída por bacilos vivos atenuados de *Mycobacterium bovis*, estirpe dinamarquesa 1331 ou estirpe Tokyo 172.
2. Terá de seguir os requisitos da OMS para a vacina BCG, em termos de composição.
3. A via de administração terá de ser intradérmica.

#### **Cláusula 8.ª Tuberculina**

1. A Tuberculina deve conter uma concentração de 2 a 2,5 UT na preparação final a administrar (0,1ml).



**SPMS**<sub>EPE</sub>

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

2. Terá de seguir os requisitos da OMS para a Tuberculina, em termos de composição.
3. A via de administração terá de ser intradérmica.